



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

Veio às Comissões o **Projeto de lei nº 82/2025** que dispõe sobre controle e fiscalização de atividades que perturbem o sossego e o bem-estar público e dá providências correlatas, de autoria do Vereador Renato Dinis Techio, para análise e parecer.

O presente Projeto de Lei propõe a regulamentação de questões relativas a ruídos excessivos, algazarras e outras condutas que possam afetar a tranquilidade da população, com o intuito de garantir a ordem pública e a qualidade de vida dos cidadãos.

Compete a estas Comissões analisar a constitucionalidade e legalidade da proposição e sua adequação orçamentária e financeira. Cumpre destacar que a Procuradoria da Câmara Municipal já emitiu parecer prévio sobre a matéria, o qual subsidiará a análise destas Comissões.

II – FUNDAMENTAÇÃO

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, após análise do Projeto de Lei nº 82/2025, manifestam-se nos seguintes termos:

O projeto de lei sob análise, embora se apresente com louvável finalidade de incentivo à doação de sangue, incorre em vício de iniciativa, uma vez que versa sobre temas de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, ao tratar da organização administrativa, rotinas funcionais e programas envolvendo servidores públicos.

Nos termos do art. 50, §1º, inciso II, alíneas “b”, “c” e “d” da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha/ES, compete exclusivamente ao Poder Executivo a proposição de normas que disponham sobre a criação de programas no âmbito da administração direta, especialmente quando voltados ao funcionalismo público municipal.

Tal vício formal foi inclusive reconhecido pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que opinou pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei nº 82/2025, ressaltando que, embora meritória, a matéria não pode ser objeto de iniciativa parlamentar.

A Procuradoria também destacou que a matéria poderá, todavia, ser encaminhada por meio de indicação legislativa, nos termos do art. 284 do Regimento Interno, preservando-se assim a legalidade do processo legislativo e possibilitando ao Poder Executivo a análise e eventual implementação da política pública sugerida, dada sua relevância social e interesse público.





III – CONCLUSÃO

EX POSITIS, ressalvado o juízo de mérito e outros aspectos técnicos que escapam à expertise destas Comissões, e em consonância com o parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa, OPINA-SE pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei nº 82/2025, por vício de iniciativa, na forma do artigo 50, §1º, inciso II, alínea “b” e “c”, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha/ES, recomendando o seu arquivamento.

Sala das Comissões Permanentes, 18 de junho de 2025.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Vereador Relator

FABIANO OST
Membro
Comissão de Constituição e Justiça

ROBSON CRUZ
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário

FABIANO OST
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330036003800350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **18/06/2025 16:19**

Checksum: **DEEC9D8C5D0DFBDB2C22EA7F106EC32F70D25F1F1D8D4C5D181236FAA4B28CED**

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em **18/06/2025 17:24**

Checksum: **9AE85BA93AA13911FA614782453DA61971207D18E0D6502808182E9EEB3E6E1B**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em **18/06/2025 17:30**

Checksum: **27F1BA7C9D1C4337DDFFA9A3DAFF15A0E53038F98FC1741FB491B7B19B31043D**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em **23/06/2025 13:12**

Checksum: **347C7FC0BC12895E18C07B76F91E207248C18B56A79F5494FD2244125490AF7D**

